

Arrolamento Fiscal de bens

O arrolamento fiscal é uma garantia de débito tributário de pessoa física ou jurídica em favor da União. Com arrolamento de bens, faz-se inscrição de seu termo no registro público competente, conferindo imediata a presunção de conhecimento do procedimento por parte de terceiros. A medida tem por objetivo, igualmente, agilizar a medida cautelar fiscal, preservando a eficácia da execução fiscal.

O pedido de Arrolamento Fiscal deverá ser instruído com os seguintes documentos, a saber:

- ◆ **Ofício ou Requisição** emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma original, contendo o código de validação eletrônica: a) relação de bens a serem arrolados, citando os números das matrículas; b) nome e CPF do(s) devedor(es).

Obs: Os documentos apresentados em formato eletrônico devem ser estruturados eletronicamente em PDF/A e assinados digitalmente com certificado digital ICP-Brasil por todas as partes, conforme art. 209, §1º, I e II, do [Provimento n. 149/2023 do CNJ](#).

Obs01: Ao receber o título para registro, o Registrador realizará a análise conforme os princípios e normas legais pertinentes ao ato, com especial atenção ao princípio da legalidade. Portanto, poderão ser solicitados documentos adicionais para a conclusão do registro.

Obs.2: A legislação está sujeita a constantes modificações, por isso, antes de realizar qualquer procedimento, consulte a lei atualizada.

PREVISÃO LEGAL: arts. 64, § 5º, inciso I, e 64-A, da Lei n. 9.532/1997; art. 10º, inciso I, da Instrução Normativa RFB n. 2091/2022. art. 797 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial de Goiás.

CUSTAS: Leis Estaduais de n.ºs. 14.376/2002, 19.191/2015, 20.955/2020 e Provimento 94/2022 do TJ/GO.